



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I                      Nº 344/78

SÚMULA:- Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de maio de 1.978, e dá outras provi-  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - A escala padrão de vencimentos do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1.978, vigorará com os padrões e valores abaixo discriminados:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A .....	602,16
B .....	637,20
C .....	725,36
D .....	869,30
E .....	1.003,60
F .....	1.315,02
G .....	1.449,60
H .....	1.449,60
I .....	1.449,60
J .....	1.465,46
K .....	1.638,52
L .....	1.736,58
M .....	2.082,42
N .....	2.591,15
O .....	2.873,85
P .....	3.269,16
Q .....	3.481,36
R .....	3.831,53
S .....	4.012,96
T .....	4.672,70
U .....	5.364,89
V .....	6.110,18
X .....	6.811,09
Z .....	7.555,12





# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação.

Artº 2º - São cargos de provimentos efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMNEOTS</u>
Professor .....	de A a G
Telefonista .....	de A a D
Contínuo .....	de B a E
Zeladora .....	de A a D
Datilógrafo .....	de B a G
Escriturário .....	de E a J
Bibliotecário .....	de C a G
Auxiliar de Tributação .....	de E a J
Guarda Sanitário .....	de E a J
Prático em Laboratório .....	de G a L
Fiscal Lançador .....	de F a L
Auxiliar de Contabilidade ...	de N a T
Tesoureiro .....	de O a T
Fiscal Geral .....	de H a O
Administrador .....	de H a O
Técnico em Contabilidade .....	de V a Z

Artº 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCLA PADRÃO DE VENCIMENROS</u>
Secretário .....	de S a Z

Artº 4º - Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão reguladas por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Artº 5º - O cargo de Inspectora Municipal de Ensino será função gratificada, com vencimentos mensais de cr\$-1.674,98 (Hum mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).

Artº 6º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal, e obedecerá a seguinte tabela mensais:-

Continua....





# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

## FUNÇÃO DE CHEFIA

Unidade Municipal de Cadastramento .....	cr\$- 600,00
Junta do Serviço Militar .....	cr\$-1.200,00
Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal	cr\$- 600,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social	cr\$-600,00
ENSUG - MOBREAL .....	cr\$-600,00
Nota Fiscal do Produtor .....	cr\$-300,00

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1.978.

*Mário Schiavo*

(as.) MARIO SCHIAVO  
-Presidente-

*José L. Matheus Neto*

(as.) JOSÉ LUIS MATHEUS NETO  
-Secretário-

